

Processo: **TC 019.637/2012-8**
 UT: SecexTCE
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o pedido abaixo, registrado nos comentários do processo:

“11/11/2021 - EVANDRO ALBINO SIMPSON

Saneamento ref. informação contida no AR de peça 170 (óbito de José Pedro Ferreira Reis).”

2. Processou-se o saneamento nos seguintes termos:

Item	Responsável	Histórico				Análise		
		Procurador?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	OAB	Peça	Vigência Início Fim	
2.1	José Pedro Ferreira Reis, falecido	Comunicação						
		ACÓRDÃO Nº 4900/2015 – TCU – 1ª Câmara (condenatório, peça 46).						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		Responsável	Base CPF	Ofício 3494/2015, peça 54	Peça 60	Deliberação tornada insubsistente pelo Acórdão 7634/2021-1C (peça 141).		
		ACÓRDÃO Nº 6088/2016 – TCU – 1ª Câmara (peça 77). Embargos de declaração opostos por Maria Sônia Oliveira Campos contra o Acórdão 4.900/2015-1ª Câmara. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Não. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim. O recurso foi provido? Parcialmente.						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		-	-	-	-	Sem comunicação. Deliberação tornada insubsistente pelo Acórdão 7634/2021-1C (peça 141).		
		ACÓRDÃO Nº 9036/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 96). Embargos de declaração opostos por Maria Sônia Oliveira Campos ao Acórdão 6.088/2016-1ª Câmara. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Não. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Somente à recorrente. O recurso foi provido? Não.						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		-	-	-	-	Sem comunicação. Deliberação tornada insubsistente pelo		



					Acórdão 7634/2021-1C (peça 141).	
<p>ACÓRDÃO Nº 7634/2021 – TCU – 1ª Câmara (peça 141). Recurso de reconsideração interposto por Maria Sônia Oliveira Campos contra o Acórdão 4900/2015, integrado pelo Acórdão 6088/2016, ambos da 1ª Câmara. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Não. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Somente à recorrente, peça 131. O recurso foi provido? Sim, tornando insubsistente o Acórdão 4900/2015, integrado pelo Acórdão 6088/2016, ambos da 1ª Câmara, julgando regulares com ressalva as contas da recorrente, expedindo-lhe quitação, bem como julgando irregulares as contas de José Pedro Ferreira Reis, condenando-o em débito e multa.</p>						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
Responsável	Base CPF, peça 145	OFÍCIO 26635/2021, peça 151	-	AR negativo: não procurado, peça 168.		
Responsável	Base CPF	OFÍCIO 64194/2021	-	Comunicação em tratamento no e-TCU.		
Responsável	Base CPF	OFÍCIO 64207/2021	-	Comunicação em tratamento no e-TCU.		
<p>ACÓRDÃO Nº 9514/2021 - TCU – 1ª Câmara (peça 159). Retificação, por inexatidão material, do Acórdão 7634/2021-TCU-Primeira Câmara.</p>						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
Responsável	Base CPF	OFÍCIO 40313/2021, peça 166	-	AR negativo: falecido, peça 170.		
Responsável	Base CPF	OFÍCIO 64194/2021	-	Comunicação em tratamento no e-TCU.		
Responsável	Base CPF	OFÍCIO 64207/2021	-	Comunicação em tratamento no e-TCU.		
Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA	-
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Há necessidade de comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, a teor do art. 60 da Lei 8.443/1992?			Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Responsável falecido						
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA	Diligenciar.
			<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	Busca negativa, peça 173.
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para			Sim	Não	NA	

	obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	negativa, peça 174.
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	Revisar.
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Proposta					
<p>i) considerando frustrada a notificação do Acórdão 9514/2021-1C (peça 159) ao responsável, em seu domicílio fiscal, pelo motivo “falecido” (peça 170); que inexistente informação do falecimento dele no Sisobi (peça 172); que não foram encontrados inventários extrajudicial e judicial do “de cujus” (peças 173 e 174); que em consulta às bases de dados custodiadas pelo Tribunal, mediante convênio (DGI Consultas), descobriu-se a instituição de pensão por morte previdenciária, desde 21/1/2019, a Marise Oliveira Andrade Reis (CPF: 431.508.613-49), cônjuge supérstite/companheira do falecido; que, portanto, o responsável faleceu antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa; propõe-se:</p> <p>à Dicomp:</p> <p>a) diligenciar a todos os Cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais de Axixá/MA, para que, no prazo de quinze dias, informem se há registro de óbito de José Pedro Ferreira Reis (CPF: 016.237.023-72), e, em caso positivo, encaminhem cópia da respectiva certidão de óbito; se negativa a informação, que as referidas serventias extrajudiciais digam onde ocorreu o óbito, por meio de consulta à Central de Informações do Registro Civil – CRC/ARPEN;</p> <p>b) após a revisão abaixo proposta, notificar de dívida o espólio ou sucessores de todos os acórdãos prolatados nos autos;</p> <p>encaminhar os autos ao Gabinete do Relator, Ministro Benjamin Zymler, via Ministério Público junto ao TCU:</p> <p>a) com a finalidade de rever o Acórdão 7634/2021-1C (peça 141), de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005 a fim de excluir para José Pedro Ferreira Reis a sanção consignada no subitem 9.7 da deliberação (aplicação de multa), tendo em vista o caráter personalíssimo da pena, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara).</p>					

3. Proposta de encaminhamento:

3.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/SePROC:

3.1.1. Com respeito a José Pedro Ferreira Reis, falecido (análise do subitem 2.1 acima):



i) considerando frustrada a notificação do Acórdão 9514/2021-1C (peça 159) ao responsável, em seu domicílio fiscal, pelo motivo “falecido” (peça 170); que inexistente informação do falecimento dele no Sisobi (peça 172); que não foram encontrados inventários extrajudicial e judicial do “de cujus” (peças 173 e 174); que em consulta às bases de dados custodiadas pelo Tribunal, mediante convênio (DGI Consultas), descobriu-se a instituição de pensão por morte previdenciária, desde 21/1/2019, a Marise Oliveira Andrade Reis (CPF: 431.508.613-49), cônjuge supérstite/companheira do falecido; que, portanto, o responsável faleceu antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa; propõe-se:

à Dicomp:

a) diligenciar a todos os Cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais de Axixá/MA, para que, no prazo de quinze dias, informem ao Tribunal se há registro de óbito de **José Pedro Ferreira Reis (CPF: 016.237.023-72)**, e, em caso positivo, encaminhem cópia da respectiva certidão de óbito; **se negativa a informação, que as referidas serventias extrajudiciais digam onde ocorreu o óbito, por meio de consulta à Central de Informações do Registro Civil – CRC/ARPEN;**

b) após a revisão abaixo proposta, notificar de dívida o espólio ou sucessores de todos os acórdãos prolatados nos autos;

encaminhar os autos ao Gabinete do Relator, Ministro Benjamin Zymler, via Ministério Público junto ao TCU:

a) com a finalidade de rever o Acórdão 7634/2021-1C (peça 141), de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005 a fim de excluir para José Pedro Ferreira Reis a sanção consignada no subitem 9.7 da deliberação (aplicação de multa), tendo em vista o caráter personalíssimo da pena, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara).

Secomp-2/Dicomp/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7